## **Contratos**



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

#### **CONTRATO Nº 109/2024**

CONTRATO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO E/OU ANIMAL NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A PESSOA FÍSICA JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA.

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa física **JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 857.739.815-30 e RG nº 23.701.947-74, residente e domiciliado no Povoado de Caldeirão, s/nº, Zona Rural do Município de Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, neste ato representado por si próprio, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto serviço de fornecimento de água potável destinada ao consumo humano e/ou animal via poço artesiano equipado no Povoado de Caldeirão, Zona Rural do Município de Ibitiara-Ba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 com termo inicial na data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 2.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal Requisitante.
- 2.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas em Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), na forma abaixo descrita:

Especificação	Local	Quantidade de M <sup>3</sup>	Valor do M <sup>3</sup>
Fornecimento de água adequada para o consumo humano e/ou animal, por via de poço artesiano.	Povoado de Caldeirão	8.000	R\$1,20
Total	R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)		

3.1.1. O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 de 4



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- 3.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 25 (vinte e cinco) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.2 O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no modo indicado na Proposta Contratada
- **3.3.** Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:
- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;
- III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;
- IV Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 3.3.
- 3.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- **3.5.1**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **3.5.3.** Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 3.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

### CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**4.1.** As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 17.512.002.2008 – Manutenção da Rede de Abastécimento de Água. Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 5.1. DA CONTRATADA:

5.1.2 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do Direito Administrativo e Direito Civil;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

## **5.2 - DA CONTRATANTE:**

- **5.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **5.2.2** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo.
- **5.2.3** Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.
- **5.2.4** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 de 4



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA





#### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES E PENALIDADES

- 6.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração:
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência:
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 6.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 6.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 6.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

- 7.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 7.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 de 4



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

III - Indenizações e multas

#### CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante na clausula terceira deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, usando como data base o acumulado dos últimos 12 meses da data da solicitação da proponente.

### CLÁUSULA NONA -DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo, pessoa com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato:
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **11.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 11.2 Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara - Ba, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBITIARA CONTRATANTE

> JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	2 – Nome:
CPF:	CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4 de 4